



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221219AD00008

CONTRATO Nº: 00402/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizopolis - PB, CNPJ nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizopolis - PB, CPF nº 009.910.544-66, Carteira de Identidade nº 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 131 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 14.402.647/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00008/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 009, de 14 de Setembro de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2022 do Pregão Eletrônico nº 07/2022, para aquisição de equipamentos de informatica permanente destinado a secretaria de educação do município de Marizópolis.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00008/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 183.267,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	CABO DE REDE CAT5E - CAIXA COM 305 METROS. HOMOLOGADO PELA ANATEL, 100% COBRE, TIPO DE CABO: UTP; REVESTIMENTO: PVC, NÚMERO DE PARES: 4 PARES, CATEGORIA: CAT5E		UND	2	669,00	1.338,00
4	MICROCOMPUTADOR 64 BITS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: PLACA PRINCIPAL (MOTHER-BOARD): PLACA MÃE DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME OEM; PROCESSADOR I5 DE 11ª GERAÇÃO OU SIMILAR, DEVERÁ SUPORTAR MEMÓRIA DDR4 2666 MHZ OU SUPERIOR; MEMÓRIA PRINCIPAL DE 08 GB, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA O MÍNIMO DE 32 GB; EXISTÊNCIA DE, PELO MENOS, 02 (DOIS) SLOTS PARA MEMÓRIA LIVRE, APÓS A CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO; PADRÃO DE BARRAMENTO PCI-EXPRESS; CONTROLADORA DE UNIDADE DE DISCO TIPO SATA III; PADRÃO ATX OU BTX; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS LIVRES, SENDO PCI- EXPRESS; O PROCESSADOR DEVERÁ SUPORTAR INSTRUÇÕES DE ACELERAÇÃO DE CRIPTOGRAFIA AES-NI E VIRTUALIZAÇÃO DE I/O. NÃO SERÃO ADMITIDAS CONFIGURAÇÕES E AJUSTES QUE IMPLIQUEM NO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO FORA DAS CONDIÇÕES NORMAIS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU DOS COMPONENTES, TAIS COMO, ALTERAÇÕES DE CLOCK, CARACTERÍSTICAS DE DISCO OU		UND	25	3.580,00	89.500,00

Lucas Rafael Dias

Assinado de forma digital por  
Lucas Rafael Dias de Almeida



	MEMÓRIA. DEVE SER UTILIZADA A CONFIGURAÇÃO PADRÃO DE FÁBRICA DE BIOS, ARMAZENAMENTO DE DADOS 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO SMART III OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE 1000GB SATA 6.0 GB/S DE 7.200 RP CADA, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6 (SEIS) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 02 (DUAS) NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO, TOTAL DAS PORTAS DEVERÁ HAVER AO MENOS 02 (DUAS) NA VERSÃO 3.0. NÃO SERÃO ACEITOS HUBS OU QUALQUER OUTRA SOLUÇÃO EXTERNA; CONECTOR RJ-45 10/100/1000; SAÍDA VGA 01 (UMA), 02 (DUAS) PORTAS DIGITAIS PADRÃO DVI OU DISPLAY PORT OU HDMI, INTERFACE DE ÁUDIO, FONTE NO MÍNIMO 300 WATTS, MONITOR DE VIDEO LED OU IPS WIDESCREEN COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080 PONTOS PARA PROPORÇÃO 16:9 MEDIDA DIAGONAL DA TELA DE NO MÍNIMO 18,5", 1 (UMA) SAÍDA ANALÓGICA (VGA). 1 (UMA) SAÍDA DIGITAL (DVI OU DISPLAYPORT OU HDMI) DEVENDO ESTAR CONDIZENTE COM AS SAÍDAS DA CPU FORNECIDA; TECLADO COM O CONJUNTO DE CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA (PADRÃO BRASIL ABNT 2), COM CONECTOR USB INTEGRADO À PLACA PRINCIPAL; MOUSE ÓPTICO COM INTERFACE USB; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 (DOZE) MESES, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS, ATRAVÉS DE SEUS TÉCNICOS, RESERVA-SE O DIREITO DE ABRIR OS EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS, SEM PREJUÍZO DA GARANTIA				
5	MICROCOMPUTADOR 64 BITS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: PLACA PRINCIPAL (MOTHER-BOARD): PLACA MÃE DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME OEM; PROCESSADOR I7 DE 11ª GERAÇÃO OU SIMILAR, DEVERÁ SUPORTAR MEMÓRIA DDR4 2666 MHZ OU SUPERIOR; MEMÓRIA PRINCIPAL DE 16GB, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA O MÍNIMO DE 32 GB; EXISTÊNCIA DE, PELO MENOS, 02 (DOIS) SLOTS PARA MEMÓRIA LIVRE, APÓS A CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO; PADRÃO DE BARRAMENTO PCI-EXPRESS; CONTROLADORA DE UNIDADE DE DISCO TIPO SATA III; PADRÃO ATX OU BTX; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS LIVRES, SENDO PCI- EXPRESS; O PROCESSADOR DEVERÁ SUPORTAR INSTRUÇÕES DE ACELERAÇÃO DE CRIPTOGRAFIA AES-NI E VIRTUALIZAÇÃO DE I/O. NÃO SERÃO ADMITIDAS CONFIGURAÇÕES E AJUSTES QUE IMPLIQUEM NO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO FORA DAS CONDIÇÕES NORMAIS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU DOS COMPONENTES, TAIS COMO, ALTERAÇÕES DE CLOCK, CARACTERÍSTICAS DE DISCO OU MEMÓRIA. DEVE SER UTILIZADA A CONFIGURAÇÃO PADRÃO DE FÁBRICA DE BIOS, ARMAZENAMENTO DE DADOS 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO SSD 240GB E 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO SMART III OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE 1000GB SATA 6.0 GB/S DE 7.200 RP CADA, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6 (SEIS) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 02 (DUAS) NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO, TOTAL DAS PORTAS DEVERÁ HAVER AO MENOS 02 (DUAS) NA VERSÃO 3.0. NÃO SERÃO ACEITOS HUBS OU QUALQUER OUTRA SOLUÇÃO EXTERNA; CONECTOR RJ-45 10/100/1000; SAÍDA VGA 01 (UMA), 02 (DUAS) PORTAS DIGITAIS PADRÃO DVI OU DISPLAY PORT OU HDMI, INTERFACE DE ÁUDIO, FONTE NO MÍNIMO 300 WATTS, MONITOR DE VIDEO LED OU IPS WIDESCREEN COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080 PONTOS PARA PROPORÇÃO 16:9 MEDIDA DIAGONAL DA TELA DE NO MÍNIMO 18,5", 1 (UMA) SAÍDA ANALÓGICA (VGA). 1 (UMA) SAÍDA DIGITAL (DVI OU DISPLAYPORT OU HDMI) DEVENDO ESTAR CONDIZENTE COM AS SAÍDAS DA CPU FORNECIDA; TECLADO COM O CONJUNTO DE CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA (PADRÃO BRASIL ABNT 2), COM CONECTOR USB INTEGRADO À PLACA PRINCIPAL; MOUSE ÓPTICO COM INTERFACE USB; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 (DOZE) MESES, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS, ATRAVÉS DE SEUS TÉCNICOS, RESERVA-SE O DIREITO DE ABRIR OS EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS, SEM PREJUÍZO DA GARANTIA	UND	15	5.800,00	87.000,00
9	TECLADO USB PARA COMPUTADOR PADRÃO ABNT	UND	25	24,90	622,50
10	MOUSE USB ÓPTICO	UND	25	9,50	237,50
15	FONTE ATX 500W PADRÃO: ATX (70%); POTÊNCIA: 500W; CABOS COM MALHA (SLEEVE) DE PROTEÇÃO; BOTÃO DE LIGA / DESLIGA NO PAINEL TRASEIRO E SELETOR DE VOLTAGEM; PFC PASSIVO; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT; PADRÃO: ATX VERSÃO 2.01; EFICIÊNCIA: MÁXIMA: 70%; PADRÃO ATX COM 24 PINOS (20 + 4 PINOS); FAN DE 140 X 140 MM, DIMINUINDO A PROPAGAÇÃO DE RUÍDOS E SONS INCOMODÁVEIS	UND	15	165,00	2.475,00
17	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB USB 3.0 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 1TB. VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA	UND	6	349,00	2.094,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marizópolis

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/02/2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Lucas Rafael Dias

Assinado de forma digital por Lucas  
Rafael Dias de Almeida Freires

de Almeida Freires

Data: 2022.12.20 16:13:35 -0300



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 20 de Dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
 Patricio Henrique de Vasconcelos  
 Secretário de Educação  
 CPF: 025.368.424-28


  
 LUCAS GONÇALVES BRAGA  
 Prefeito  
 009.910.544-66

PELO CONTRATADO

Lucas Rafael Dias de Almeida Freires

Assinado de forma digital por Lucas Rafael Dias de Almeida Freires  
 Dados: 2022.12.20 16:13:05 -03'00'

MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

  
 Sofia Braga Cavalcanti  
 10490209402